

REGULAMENTO DE CANDIDATURA AO PLANO DO CLUBE DO DESPORTO ESCOLAR 2024-25

1. Enquadramento

O presente regulamento de candidatura ao Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE) define as normas e procedimentos que os Agrupamentos Escolares (AE), Escolas Não Agrupadas (ENA) e dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, deverão preencher para o ano letivo 2024-2025.

O [Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 \(PEDE 21|25\)](#) estabelece as orientações para a realização dos projetos a desenvolver neste âmbito, as quais estão estruturadas em função dos seguintes eixos estratégicos:

1. +Desporto | +Atividade Física;
2. Formação de alunos e professores;
3. Cidadania, inclusão e ética;
4. Cogestão e codecisão na escola;
5. Desporto verde e sustentável;
6. Envolvimentos das | nas comunidades.

Para além do PEDE 21|25, a organização e desenvolvimento dos projetos e atividades do Desporto Escolar tem por referência os pressupostos normativos estabelecidos no Despacho n.º 9227/2022, designadamente no que concerne aos créditos letivos atribuídos para o ano letivo 2024/2025.

Neste contexto, torna-se necessário concretizar os objetivos do programa do Desporto Escolar, fomentando a promoção do exercício para uma mobilidade e cidadania ativa, como meio de promoção do sucesso dos alunos e de estilos de vida mais saudáveis e que visa potenciar a prática de atividade física e da formação desportiva, envolvendo a comunidade educativa alargada.

Ao considerar a candidatura ao Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE), os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), devem assegurar o conhecimento do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar em vigor.

2. Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso dos AE/ENA à criação de um Plano do Clube do Desporto Escolar, com a priorização da oferta desportiva e definição da população alvo.

3. Candidaturas

3.1. Os AE/ENA, apenas poderão apresentar uma candidatura ao Plano do Clube do Desporto Escolar. As candidaturas devem assegurar os seguintes pressupostos:

- a) Oferta alargada e diversificada de projetos e atividades regulares e ocasionais, internas e externas, procurando garantir a participação de todos os alunos e envolver as comunidades escolar e local;
- b) Continuidade e reforço do desenvolvimento de uma cultura de efetiva prática desportiva no AE/ENA, criando condições para planos plurianuais;
- c) Construção do PCDE em função da estabilidade do corpo docente nas escolas;
- d) Maior articulação com o Projeto Educativo, com a oferta desportiva local, bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo;
- e) Resposta ao nível do eixo estratégico “+ Desporto | + Atividade Física”, o PEDE 21|25;
- f) Colaborar na melhoria dos quadros competitivos na fase local;
- g) Garantir as condições de suporte logísticas (recursos humanos, recursos físicos, recursos temporais e modelo de atividades) para a execução do PCDE;
- h) Fomentar e estabelecer compromisso com parcerias locais para o desenvolvimento da oferta desportiva – com o envolvimento das autarquias e dos clubes;

- i) Orientar a oferta desportiva para a dimensão da população escolar, tornando-a, simultaneamente, mais inclusiva e apelativa;
- j) Incrementar a Taxa de praticantes e a Taxa de Feminização, através da aposta regulação da oferta desportiva nas atividades desportivas (Atividade Interna – Nível I) e privilegiar constituição de GE mistos ou GE femininos (Nível II).
- k) Elaboração de horários escolares que contemplem:
 - A não sobreposição das atividades curriculares às atividades de Desporto Escolar;
 - A marcação de atividades de Grupos e/ou Equipas de Desporto Escolar em dias diferentes da disciplina de Educação Física, no mesmo ciclo de escolaridade;
 - A garantia da adequação entre as condições de espaço (instalações disponíveis) e tempo (horário do professor e do aluno/turma), para assegurar a efetiva prática das atividades do Desporto Escolar.

3.2. As candidaturas são concretizadas com o preenchimento de um ficheiro Excel disponibilizado pelas vias eletrónicas definidas para o efeito, sendo publicitada na página eletrónica da **Direção-Geral da Educação** e na página eletrónica **do Desporto Escolar**.

3.3. A candidatura ao PCDE - Nível I (atividades com componente letiva) e Nível II, deve respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar, devendo para o efeito estar alinhada com o seguinte:

- Cada AE/ENA/EEPC, no momento de inscrição dos seus grupos no PCDE, deve priorizar os GE que pretende dinamizar¹;
- Dinamização da Atividade Interna (Nível I) com componente letiva (3 créditos letivos), para os GE dos projetos «DE Escola Ativa», «DE Comunidade», «DE Sobre Rodas», «Desportos Adaptados – Multiatividades»;
- Os alunos do escalão de “Infantis A” passam a integrar, exclusivamente, os GE do projeto «DE Escola Ativa» (Nível I);

¹ Tendo por referência ser um projeto de continuidade, ou estar enquadrado na cultura da escola, ou dar uma resposta efetiva à procura/necessidade do estabelecimento de ensino, e/ou às condições de funcionamento existentes para o desenvolvimento do projeto.

- Os GE (Nível II) são validados sempre que garantam a organização de um quadro competitivo de pelo menos três GE por cada modalidade, escalão e género e em cada CLDE, salvo as exceções previstas no RGFDE;
- Os GE «Desportos Adaptados» (de uma modalidade) devem garantir as condições referidas no ponto anterior, caso contrário passam a integrar o GE Desportos Adaptados – Multiactividades», no Nível I;
- Os GE de Desportos Coletivos, no escalão de Juniores, passam a ser constituídos exclusivamente por alunos desse escalão
- Só se admitem subidas de escalão dos alunos Infantis A, Infantis B e Iniciados, cumprindo o estabelecido no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar;
- Cada candidatura deve ter como referência os créditos letivos atribuídos em 2023-2024;
- Deve ser considerada a dimensão da população-alvo de cada AE/ENA e o compromisso de manter uma média de alunos participantes não inferior a 80% do valor mínimo de inscritos.

3.3. A apresentação das candidaturas decorrerá entre os dias 03 a 16 de junho de 2024 (23h59).

3.4. No dia 28 de junho será publicada a lista das candidaturas recebidas.

3.5. Os resultados das candidaturas serão divulgados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação ou do Desporto Escolar até ao dia 12 de julho.

3.6. A submissão da candidatura, determina a aceitação do presente Regulamento de Candidatura e do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2024-2025.

3.7. As modalidades sujeitas a candidatura PCDE são todas as que constam da oferta do desportiva referida no PEDE 21|25 e que tenham assegurado um quadro competitivo no ano letivo 2023-24.

3.8. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar e da decisão não cabe recurso.

4. Avaliação

4.1. Na análise da candidatura do PCDE são tidas em conta o preenchimento priorizado do formulário de candidatura, os dados recolhidos nos formulários de monitorização final das atividades do CDE ao longo do ano letivo 2023-24 e outros dados complementares que possam vir a ser solicitados pela CNDE, CLDE e CRDE.

4.2. A análise da candidatura do PCDE terá em conta os seguintes critérios:

- a) Existência de quadro competitivo entre Grupos-Equipa do Desporto Escolar;
- b) Número de grupos-equipa e a dimensão da população escolar, existentes no AE/EnA (e respetivos estabelecimentos escolares);
- c) Histórico e a cultura desportiva do AE/ENA nos últimos 3 anos nas modalidades em que se candidata;
- d) Recursos físicos e materiais próprios, que suportam a implementação do projeto;
- e) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelas diferentes coordenações do DE no ano letivo 2023-24.

5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, as estruturas de coordenação da DGE e da DGEstE reservam-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. As candidaturas aprovadas terão a vigência de um ano letivo (2024-25).